CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	925175-CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	GERUSA DE PAULA VAZ	01/04/2026 14:51 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
I - alienação e concessão de direito real de uso de bens/Alienação	79/2026	00.004367/2025-69

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial, através do procedimento auxiliar de Credenciamento para avaliação, preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para avaliação, preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea	3972	1	5% (cinco por cento), a ser pago pelo arrematante (§ 1º, art. 6, Decreto nº 11.461/2023)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Consideradas as características de execução do serviço, observa-se atributos usuais de mercado de objeto comum, sendo objetivamente definidos neste documento, e sua execução conforme previsto nos incisos XIII e XLIII do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Igualmente, o objeto da contratação em tela não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O credenciamento é enquadrado como continuado**.**

Conforme o Inciso XV do Art 6º, da Lei 14.133

> "...XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;.."

O enquadramento da continuidade do serviço de leiloeiro é ratificada frente constantes aquisições e consequentemente, substituições de vários bens do patrimônio do Confea.

A substituição de bens móveis é uma medida necessária e estratégica para garantir a continuidade, eficiência e segurança das atividades operacionais.

Com o tempo, o uso constante dos equipamentos e mobiliários leva ao desgaste natural dos materiais, comprometendo sua funcionalidade, ergonomia e, em muitos casos, a segurança dos usuários.

Além do desgaste por uso, é comum que ocorram quebras ou falhas técnicas que inviabilizam o reparo ou tornam a manutenção economicamente desvantajosa.

Em tais situações, a substituição se torna a alternativa mais adequada para evitar prejuízos operacionais e garantir que os colaboradores disponham de recursos adequados para desempenhar suas funções com qualidade.

A renovação periódica dos bens móveis também contribui para a modernização dos ambientes de trabalho, promovendo maior conforto, produtividade e alinhamento com as normas técnicas e de segurança vigentes.

Portanto, a substituição dos bens móveis não representa apenas uma despesa, mas sim um investimento na melhoria das condições de trabalho, na preservação da saúde dos colaboradores e na eficiência dos processos internos.

A experiência da contratação anterior no período de 2024 a 2025, mostrou-se extremamente eficiente para o desfazimento de bens inservíveis do Confea com redução de processos e garantindo a vantajosidade econômica.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência do credenciamento é de até 5 anos contados da data homologação da licitação

1.5. O prazo de vigência das contratações a serem firmadas com os Leiloeiros, em decorrência do resultado do credenciamento, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A fundamentação da contratação reside:

2.1.1 Bens móveis e outros efeitos.

2.1.2 O Confea mantém em depósitos, nos edifícios das quadras 508 e 516 norte, materiais que fazem parte de seu patrimônio e que não não têm mais a utilidade inicial a que se destinavam, seja por obsolescência, quebra ou impossibilidade de reparos, para mantê-los em depósito é necessário grande espaço nos referidos edifícios, bem como o envio de equipe terceirizada para limpeza do local, o que gera custo, visando minimizar a depreciação natural dos equipamentos lá estocados, são equipamentos do tipo:

a. notebook,
b. computador,
c. mesas,
d. cadeiras,
e. armários
f. móveis de escritórios,
g. bebedouros,
h. máquina de café,
i. telefones,
j. equipamentos de informática,
k. câmeras,
l. antenas wi-fi,
m. fragmentadoras,
n. carrinho de processos,
o. módulos de lcd/led profissional,

De acordo com a classificação constante do Art. 3º do Decreto 12.795 de 19 de dezembro de 2025 os referidos bens estão assim categorizados:

- II - ocioso - bem móvel que se encontra em condições de uso, cuja manutenção, conservação e utilização sejam vantajosas, mas que não esteja sendo aproveitado pelo órgão detentor da posse;
- IV - antieconômico - bem móvel que se encontra em condições de uso, mas cuja manutenção, conservação ou utilização gere custos superiores ao seu valor ou utilidade, de forma que o torne oneroso ou de baixo rendimento, em razão de uso prolongado, depreciação, desgaste prematuro, ineficiência energética ou obsolescência; e
- V - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, ou em razão do custo de sua recuperação ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, ou porque a análise do seu custo e benefício demonstre ser injustificável a sua recuperação.

Como resultado do leilão, se almeja:

2.1.3 Para os materiais e bens inservíveis: desonerar o espaço do prédio do Confea na 516 norte utilizado como depósito e o desfazimento definitivo dos materiais.

2.1.4 Destaque para as reformas em curso dos edifícios do Confea, localizados nas quadras 516 e 508 norte, o que gera escassez de espaço para o armazenamento dos supracitados bens, ficando os espaços comprometidos em razão da guarda concorrente dos bens patrimoniais com materiais para as reformas, bens de uso diário e movimentação nos referidos edifícios das equipes de reformas.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33665647000191-0-000001/2026
II) Data de publicação no PNCP: 11/12/2025
III) Id do item no PCA: 18
IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE
V) Identificador da Futura Contratação: 925175-79/2026

3. Descrição da solução

3.1 Contratação de serviço especializado de Leiloeiro Oficial, visando administrar e operacionalizar leilões públicos, na forma eletrônica, de bens pertencentes ao patrimônio do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

4. Requisitos da contratação

Credenciamento

4.1. A execução do credenciamento seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Estão aptos a participar do credenciamento os leiloeiros que estiverem adimplentes com a documentação prevista no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/1932 e Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, de 29 de julho de 2022, e atenderem às exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

4.1.2. Respeitadas as demais condições legais, poderão participar do credenciamento os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS - DF.

4.1.3. Não poderão participar do credenciamento de leiloeiros:

4.1.3.1. Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição, sendo permitida a participação de empresário Individual, nos termos do artigo 58 da IN DREI/ME Nº52/2022;

4.1.3.2. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.1.3.3. Leiloeiros impedidos de contratar com o CONFEA em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

4.1.3.4.Leiloeiros com parentesco até o terceiro grau de servidores do CONFEA;

4.1.3.5. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas no Edital;

4.1.3.6. Leiloeiro que estiver com a matrícula de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Distrito Federal.

4.1.4. A participação do credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, além do expresso cumprimento do disposto nos Decretos 21.981 de 19/12/1932 e 11.878 de 09/01/2024, bem como na Lei nº14.133 de 01/04 /2021. O descumprimento de qualquer dessas condições implicará no imediato descredenciamento do leiloeiro oficial.

4.1.5. O leiloeiro deverá dispor de plataforma de leilão eletrônico online, contendo minimamente as seguintes informações:

4.1.5.1. Apresentação dos lotes.

4.1.5.2. Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das fotografias dos mesmos.

4.1.5.3. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação.

4.1.5.4. Laudo de Avaliação, se for o caso.

4.1.5.5. Preço do bem ou do lote.

4.1.6.O credenciamento seguirá o procedimento estabelecido no Decreto nº11.878/24, devendo a o CONFEA divulgar edital contendo os requisitos, o período de recebimento dos requerimentos de participação e documentação comprobatória dos leiloeiros interessados, bem como todas as informações necessárias ao credenciamento a ser realizado de forma eletrônica pelo compras.gov.

4.1.7. Após o recebimento dos Requerimentos de Credenciamento, decorridos os prazos legais previstos em edital, o CONFEA realizará a habilitação dos Leiloeiros que atenderem aos requisitos de participação.

4.1.8. O leiloeiro que encaminhar documentos incompletos não fará parte da ordem de classificação, somente entrará na lista quando da regularização de todos os documentos solicitados pelo CONFEA.

4.1.9. A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada formalmente por correio eletrônico, seguindo a ordem cronológica estabelecida. Além disso, o processo será conduzido de forma rotativa: após o primeiro leiloeiro realizar um determinado leilão, ele voltará para o fim da lista. Em seguida, será convocado para o próximo leilão o credenciado que ocupar a classificação subsequente.

4.1.10. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada.

4.1.11. A confirmação da aceitação do serviço pelo leiloeiro ocorrerá em até 48 horas após a convocação, o qual deverá responder a mensagem pelo correio eletrônico.

4.1.12. Em caso de não aceitação do leiloeiro no prazo do item anterior, o CONFEA poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contato.

4.1.13. Caso o leiloeiro convocado não possa realizar o leilão, este deverá formalizar a devida justificativa da não aceitação.

4.1.14. A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, implica em repasse para o próximo leiloeiro.

4.1.15. Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preços.

4.1.16. Todos os itens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou do CONFEA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou providências com a retirada e transporte dos lotes arrematados.

4.1 Poderão participar do Credenciamento os Leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Distrito Federal conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022 e que atenderem a todas as exigências especificadas.

Contrato

4.2 Por se tratar de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

4.2.1. Em respeito ao Princípio Administrativo da igualdade de oportunidade entre os interessados, havendo mais de um Leiloeiro Oficial credenciado, a convocação dos interessados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, por ordem de credenciamento, através de rodízio. Ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até que todos os credenciados tenham prestado os serviços.

4.2.2. Qualquer novo interessado será credenciado em último lugar do acordo com a ordem preestabelecida e atualizada no momento de seu deferimento, quando então passará a compor a lista de credenciados.

4.2.3 Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do contrato, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento.

4.3 A prestação dos serviços iniciar-se-á em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato;

4.4 Deverá ser informado previamente ao Confea qualquer fato que possa impactar a realização do Leilão, bem como o planejamento da distribuição do material publicitário.

4.5 Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

4.5.1 O leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada do bem arrematado;

4.6 O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto na legislação vigente;

5. Modelo de execução do objeto

Contrato

5.1 Contrato de prestação de serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme interesse da administração, em conformidade com as leis vigentes

5.2. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato com o Leiloeiro credenciado.

5.2.1. Deverá ser informado previamente ao Confea qualquer fato que possa impactar a realização do Leilão, bem como o planejamento da distribuição do material publicitário.

5.2.2. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

5.2.3. O leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada do bem arrematado.

5.2.4. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto na legislação vigente;

5.3. Para realização do procedimento de leilão, o leiloeiro deverá seguir as seguintes etapas:

5.3.1. Disponibilização de pessoal, em quantidade suficiente, para organização e preparação do depósito, localizados nos edifícios do Confea a SEPN 508 BLOCO A e SEPN 516 BLOCO A , visando a visitação e acompanhamento do público interessado.

5.3.2. Identificação, Avaliação e Classificação dos bens

5.3.2.1. A avaliação deverá ser realizada através de critérios objetivamente apresentados e/ou utilizando tabelas de referência tais como fipe, índices de preços nacionais unificados, pesquisa de mercado e/ou outros disponíveis.

5.3.3. Lotear, segundo classificação, e higienizar os bens.

5.3.4. Catalogar e registrar cada bem individualmente, elaborando ficha de levantamento avaliação e classificação, fotografias, realizar vistoria.

5.3.5. Divulgação e Publicidade, conforme Art 20 do Decreto nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025.

5.4. O Contratado deve realizar os seguintes procedimentos inerentes à realização do leilão:

5.4.1. Cadastrar previamente os interessados em participar do leilão.

5.4.2. Operacionalizar em seu site a Sessão de Leilão.

5.4.3. Realizar a arrecadação dos valores referente aos lances, taxas e comissão do leiloeiro.

5.4.4. Emitir recibos e notas fiscais e/ou de arremate.

5.4.5. Conforme previsto na legislação correlata ao tema, os atos que culminam com o leilão são concatenados e dependentes da pré-existência do outro para serem realizados.

5.5. Para concretização das etapas indicadas neste documento, caberá ao Contratado, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço expedida pela fiscalização do contrato:

5.5.1. Dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais.

5.5.2. Dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela fiscalização do contrato.

5.5.3. Providenciar a higienização dos bens a serem leiloados, conferindo-lhe uma estética de limpeza para apresentação.

5.5.4. Executar as vistorias dos bens após sua higienização, de maneira que retrate fielmente as suas características e estado de conservação, sendo que a vistoria deve ser enviada em meio eletrônico, e o arquivo digital deverá estar, a qualquer tempo, disponível para o Confea.

5.5.5. Realizar o registro fotográfico.

5.5.6.Realizar a avaliação dos bens a serem leiloados, compor os lotes conforme a melhor técnica e sugerir preços mínimos para o arremate, identificando visualmente os lotes para o leilão nos locais onde se encontram depositados, de modo claro, de forma a possibilitar o perfeito discernimento por parte dos interessados.

5.5.7. Realizar a limpeza do pátio/depósito e organização onde estarão localizados os bens, conforme estabelecido no item 5.2.1.

5.5.8. Se a contratada entender que os edifícios do Confea localizados a SEPN 508 BLOCO A e SEPN 516 BLOCO A, não atendem ao fim de visitação aos materiais a serem leiloados, deverá disponibilizar local apropriado e seguro, bem como o transporte dos materiais a suas expensas, devendo ser aprovado previamente pelos fiscais do Contrato.

5.5.9. Realizar o leilão de forma eletrônica, em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em homepage que garanta celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances.

5.5.10. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação aos lotes.

5.5.11. Compor a divulgação visual dos lotes para o leilão, de modo claro, de forma a possibilitar o perfeito discernimento por parte dos interessados.

5.5.12. Divulgar o leilão, conferindo a ele alta publicidade, com repercussão nos diversos meios de comunicação, sendo respeitados os padrões visuais estabelecidos pelo Confea e após aprovação da fiscalização do contrato, na imprensa escrita ou pelo meio que entender mais adequado, atentando ao estabelecido no item 5.3.1.

5.5.13. Disponibilizar, a cada leilão, catálogos publicitários digitais contendo a descrição dos bens ofertados e informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos.

5.5.14. Submeter, em tempo hábil para análise e aprovação da comissão de leilão, minuta do todo material publicitário, impresso ou não; a data; o local do evento; e qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades das sedes/imóveis do Confea localizados a SEPN 508 BLOCO A e SEPN 516 BLOCO A.

5.5.15. Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais.

5.5.16. Dispor de plataforma virtual que viabilize a participação de interessados via WEB, em páginas da internet com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real.

5.5.17. Realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em 'tempo real', via internet

5.5.18. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5.19. A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente ao participante, de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.5.20. Possuir mecanismo que permita a apresentação de apenas lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o lote.

5.5.21. Estar ciente de que toda a sua remuneração será de responsabilidade exclusiva do arrematante.

5.5.22. Emitir recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas, cartas de adjudicação, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir e/ou solicitados pela fiscalizarão do contrato.

5.5.23. Ao fim de cada sessão de leilão, no prazo de até 3 dias, o leiloeiro deverá apresentar relatório com planilha contendo: Nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, logradouro do arrematante, telefone e endereço eletrônico, valor da arrematação.

5.5.24. Sobre a nota de venda, após verificação da compensação, fornecer a nota de venda ao arrematante.

5.5.25. Apresentar a prestação de contas parcial contendo:

5.5.25.1. cópias dos documentos dos arrematantes (identidades, CPF e comprovantes de residência dos arrematantes, ou cópia dos contratos sociais de empresas bem como procuração específica para indivíduos que representem estas empresas, caso não sejam os proprietários legais);

5.5.25.2. Nota de Arremate;

5.5.25.3. Planilha da previsão de rateio;

5.5.25.4. Ata de eventual retificação da ata original;

5.5.25.5. Relatório geral de venda com os fatos ocorridos da sessão pública até o momento;

5.5.25.6. Comprovante de comunicação ao arrematante sobre a finalização do desembaraço e retirada do bem;

5.5.25.7. Demais e quaisquer documentos pertinentes aos procedimentos do leilão.

5.5.25.8. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento de sua comissão no prazo.

5.5.25.9. Declaração atestando que as arrematantes cumpriram os requisitos do edital de leilão da integralidade.

Sustentabilidade

5.6. O leiloeiro deve demonstrar um compromisso claro com a sustentabilidade, apresentando políticas e práticas internas que promovam a responsabilidade ambiental e social.

5.6.1. Deve utilizar tecnologias que reduzam o consumo de recursos naturais, como plataformas online para realização de leilões virtuais, evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo a emissão de gases de efeito estufa.

5.6.2 Deve promover a conscientização sobre práticas sustentáveis entre seus colaboradores e participantes dos leilões, por meio de treinamentos e campanhas educativas.

5.6.3 . Deve fornecer informações claras sobre a importância da sustentabilidade e como os participantes podem contribuir para um leilão mais sustentável.

5.6.4 Deve incentivar a venda e a reutilização de bens sustentáveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.

5.6.5 O leiloeiro deve garantir que todas as suas atividades estão em conformidade com as legislações ambientais vigentes, evitando quaisquer práticas que possam causar danos ao meio ambiente.

5.6.6. No caso específico do serviço de leiloeiro, não há critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis além dos mencionados.

Subcontratação

5.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.8. Não haverá exigência de garantia para a contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há custos diretos para a Administração. No entanto, a má prestação do serviço será penalizada conforme as sanções contratuais previstas na Lei.

5.8.2. A não exigência de garantia também se justifica pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução. No entanto, o artigo 7º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

5.9 Da Vistoria

5.9.1 É facultado às leiloeiros realizarem vistoria dos bens do Confea destinados à alienação, não cabendo alegações posteriores por desconhecimento das condições locais.

5.9.2 Independentemente da vistoria, o leiloeiro deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos trabalhos, assumindo total responsabilidade e informando que não fará questionamentos futuros.

5.9.3 A vistoria será acompanhada por um funcionário designado, de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 17h30, devendo o agendamento ser feito previamente pelo e-mail: gie@confea.org.br.

5.10 Do Cancelamento e Descredenciamento

5.10.1 O credenciamento do leiloeiro poderá ser cancelado pelo Confea, e o Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) Descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo leiloeiro, conforme estipulado neste Termo ou em outros documentos correlatos.

b) Cometimento de infrações graves que comprometam a confiabilidade, eficiência ou a legalidade das atividades desempenhadas.

c) Reincidência em infrações, mesmo que de natureza leve, que demonstrem a incapacidade ou má-fé na execução das obrigações.

d) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades.

e) Prestação de informações inverídicas ou omissão para obter ou manter o credenciamento.

f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

g) Cometimento de falsidade ideológica ou infrações à lei ou legislação pertinente.

h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem anuência do Confea.

i) Divulgação de informações exclusivas do Confea obtidas durante o credenciamento.

j) Omissão ou prestação de informações inverídicas sobre bens ou condições de venda, resultando em desistência do adquirente.

k) Não devolução da comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

l) Não realização da publicação do extrato do edital em jornais e sítios eletrônicos oficiais.

m) Por solicitação expressa do leiloeiro, desde que apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem prejuízo das obrigações pendentes.

n) Por iniciativa do Confea, mediante justificativa formal e comunicação prévia ao leiloeiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em casos de urgência ou de infração grave que justifique o cancelamento imediato.

5.10.2 O cancelamento do Termo de Credenciamento não isenta o leiloeiro das responsabilidades e obrigações pendentes até a data do efetivo cancelamento.

5.10.3 Em caso de cancelamento ou descredenciamento, o leiloeiro será notificado por escrito, e o Confea poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para garantir o cumprimento das obrigações pendentes.

5.11 Da Remuneração e Forma de Pagamento

5.11.1 A remuneração do leiloeiro será composta pela comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de cada bem ou lote, devida pelo arrematante, conforme previsto no art. 6 do Decreto n.° 11.461, de 31 de março de 2023.

5.11.2 A comissão será paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato da arrematação, mediante a emissão de boleto bancário, Transferência ou PIX.

5.11.3 Não haverá qualquer tipo de reajuste nos valores estabelecidos, uma vez que os valores serão definidos conforme o valor do bem a ser leiloado.

5.11.4 O leiloeiro deverá repassar ao Confea, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, os valores relativos às arrematações, descontadas as comissões devidas.

5.11.5 O repasse será efetuado , em conta bancária indicada pelo Confea.

5.11.6. Não cabe ao CONFEA qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.11.7 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE documento/relatório com a discriminação dos itens leiloados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, bem como, o do valor a ser pago a CONTRATADA

5.12 Das Penalidades

5.12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

. der causa à inexecução parcial do contrato;
a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b. der causa à inexecução total do contrato;
c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
d. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.12.2.4 Multa:

5.12.2.4.1 de até 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, em caso de não repasse dos valores ao Confea dentro do prazo estabelecido.

5.12.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

5.12.2.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.12.2.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.12.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.12.2.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *7* (sete) dias ú, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.12.2.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.12.2.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

5.12.2.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

5.12.2.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

5.12.2.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.12.2.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

5.12.2.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.12.2.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

5.12.2.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.12.2.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conj untamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.12.2.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.12.2.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.12.2.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5.12.2.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.2.15 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5.13 Das Disposições Gerais

5.13.1 As comunicações entre o Confea e o leiloeiro serão realizadas por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail previamente informados pelas partes.

5.13.2 O Confea poderá solicitar, a qualquer momento, informações adicionais ou documentos comprobatórios sobre as atividades realizadas pelo leiloeiro, que deverá atender prontamente às solicitações.

5.13.3 Este credenciamento poderá ser alterado ou revogado a qualquer tempo, a critério do Confea, mediante comunicação prévia ao leiloeiro.

5.13.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Confea, com base na legislação aplicável e nos princípios gerais do direito.

5.13.5 O foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Credenciamento será o da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.14 Enquadramento do bem e serviço a ser contratado como bem e serviço comum

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Execução e Cumprimento do Contrato

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro dessas circunstâncias por simples apostila.

6.2. Fiscalização e Acompanhamento

6.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização consistirá na verificação da conformidade dos serviços, materiais, técnicas e equipamentos empregados, assegurando o perfeito cumprimento do contrato. Caso seja verificado subdimensionamento da produtividade pactuada sem perda de qualidade, a fiscalização deverá comunicar à autoridade responsável para promover a adequação contratual, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Registro de Ocorrências e Aplicação de Sanções

6.3.1 O representante da Contratante deverá registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3.2 Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada, serão aplicadas sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104, inciso IV e art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

Rotinas de Fiscalização

6.4. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.12. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.17. Preposto da Contratada

6.17.1 A Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.18. Vedação de Autoavaliação pela Contratada

6.18.1 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O Confea não pagará ao credenciado nenhuma importância, de qualquer título que seja.

7.2. Nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelos compradores, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

7.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial credenciado.

7.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7.5. O Confea não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos adquirentes/arrematantes.

7.6. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

7.7. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 7.7 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133 /2021).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/2021):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.7 deste instrumento (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 7.7, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Confea e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 7.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 7.7, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.7, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).

7.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

7.10. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções das alíneas “d” e “e”, e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

7.11. Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

7.12. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Contratante no prazo estabelecido, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

7.13. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

7.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento auxiliar de Credenciamento com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

8.1.1. Outrossim, a contratação por meio de Credenciamento se justifica pela necessidade recorrente de realização de leilões para desfazimento de bens no âmbito do órgão, tendo em vista a inexistência de servidor capacitado para realização deste tipo de certame no mesmo.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será por meio de credenciamento.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.4 Habilitação jurídica

8.4.1 Documento de identidade do leiloeiro oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

8.4.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.4.3 Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

8.4.5. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial;

8.4.6. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e distrital que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

8.5 Habilitação fiscal e social

8.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.2. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

8.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 /1943;

8.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

8.6. Conforme o estabelecido nos Arts. 69 e 70, da Lei 14133/2021.

Qualificação Técnica

8.7. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 1 (um) leilão.

8.8. Além das documentações citadas nos subitens anteriores, o leiloeiro oficial deverá apresentar os documentos constantes no item 8.3, conforme modelos em anexo.

8.9. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

8.10. Declaração informando que possui condições, sistema e ferramentas visando o cumprimento integral do objeto.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 5,00

Valor (R$): 5,00

9.1. Uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa, não é necessário também a indicação da dotação orçamentária.

9.2 O Decreto nº 11.461/2023, em seu artigo 6º, § 1º, estabelece que a taxa máxima de comissão a ser paga pelos arrematantes em leilões é de 5% sobre o valor do bem arrematado.

9.3 Entretanto, devido a uma limitação do sistema compras.gov.br, não é possível definir o valor da comissão em percentual.

9.4 Diante dessa situação, para facilitar a compreensão dos credenciantes e garantir a celeridade e eficiência do processo, o Confea optou por utilizar um valor fictício de R$ 5,00 (cinco reais) como valor estimado para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. Não há qualquer despesa decorrente da presente contratação, dado que todos os custos correrão à conta de recursos de responsabilidade da própria Contratada e do(s) arrematante(s).

11. Documentos obrigatórios

Anexo I - Solicitação de Credenciamento;

Anexo II - Termo de Compromisso do Leiloeiro Público;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GERUSA DE PAULA VAZ

Gerente de Infraestrutura

Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 14:51:36.